Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 148/2021 – *De autoria da Vereadora Aline Luchetta* – Dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências.

Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 148/2021 – *De autoria da Vereadora Aline Luchetta* – Dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de agosto de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

Câmara Municipal

COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 148/2021 – *De autoria da Vereadora Aline Luchetta* – Dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

JÚNIOR DA VAN

30 08 2021
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 148/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cães e gatos portarem coleira e/ou placa de identificação, com informações indicadoras de seu responsável e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigação do tutor legal de cães e gatos em identificar seus Pets com coleiras e/ou placas que contenham informações identificadoras do seu responsável, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

§ 1º Nas coleiras ou placas de identificação deverão constar as seguintes informações, no mínimo:

I – Nome do Pet;

II – Nome do Responsável;

III – Telefone de Contato do responsável;

§ 2º O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas após a instauração de Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência por escrito, na primeira autuação:

II- Em caso de reincidência, multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

COMISSÕES
Justiça e Redação e
Proteção dos animais
DATA, 01/08/2021
PRESIDENTE

08/08/2021
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:-.

Temos notícias de muitos animais de estimação que acabam se perdendo de seus donos e não são encontrados ou quando o são há muitas dificuldades em se identificar o dono dos animais e se fazer a devolução dos mesmos. Sendo assim, este Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigação de os proprietários de cães e gatos identificar seus pets com informações que facilitem a devolução dos mesmos, tais como nome do pet, do responsável e do telefone do proprietário.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de junho de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

Gmail concurseiro profissional <leandro1989cortezano@gmail.com>

Sua solicitaçãonª 16770-2021 foi atendida

1 mensagem

contato@igamconsultoria.com.br <contato@igamconsultoria.com.br> 12 de julho de 2021 09:10
Responder a: igam@igam.com.br
Para: leandro1989cortezano@gmail.com, igam@igam.com.br, sistema@igam.com.br

Prezado cliente,
O IGAM informa que sua consulta número 16770-2021 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Prezados,

Importa dizer que a preocupação da Câmara Municipal é louvável, pois não restam dúvidas da necessidade de políticas desta natureza, recomendando-se a leitura dos seguintes textos nos Informativos do IGAM:

"Procedimentos para elaborar ou revisar as Políticas Públicas Municipais para os animais."[1]

"Políticas Públicas Municipais e conceito de animais domésticos."[2].

"Políticas Públicas Municipais para Cães e Gatos."[3]

O IGAM também disponibiliza curso EAD sobre políticas públicas para animais. Disponível em:

https://www.igam.com.br/curso-pratico-sobre-politicas-publicas-para-animais-25

Quanto à proposição, cuida-se de assunto de interesse local, bem como de matéria com transversalidade ambiental e de posturas, portanto presente a competência legiferante do Município.

A iniciativa legislativa é concorrente, razão pela qual a proposição pode ter o processo legislativo deflagrado pela Câmara. Bem como a espécie legislativa está atendida, tendo em vista que a LOM não exigiu para o caso a Lei Complementar.

A proposição está encontra viável à tramitação, porém se houver Código de Posturas ou ambiental, deve ser objeto de alteração nos mesmos.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Clique aqui para avaliar esta consulta.

Obrigado!

Atenciosamente,

PLL 148/2021

IGAM